

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000020/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005142/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101382/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em Natal/RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O reajuste do piso salarial da categoria para contratação inicial, será de acordo com o índice do **(INPC) 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** para jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A APCEF/RN reajustará os salários dos seus empregados de acordo com o índice do **(INPC)**, com incidência sobre os salários de dezembro de 2021.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: A compensação será de 1 (um) dia aos empregados que trabalham apenas durante a semana e que trabalharem no domingo;

Parágrafo Segundo: A compensação será de 2 (dois) dias a todos os empregados que eventualmente trabalharem em feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

Parágrafo Único: Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que são lotados na cozinha receberão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste será de acordo com o índice do **(INPC)**.

Parágrafo Primeiro: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

Parágrafo Segundo: A APCEF/RN fará a recarga no cartão Alimentação/Refeição junto com o salário do mês em vigência.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN fará o pagamento dos trabalhadores até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A APCEF/RN fornecerá nos finais de semana, feriados e dias noturnos ou não trabalhados (após às 22h), alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, no período diurno, na base de carne, peixe ou frango.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois pisos salariais, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” receberá, mensalmente, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, esse valor indenizatório será reajustado de acordo com o índice do (INPC), salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Parágrafo Único: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que na jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 90 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 120 (cento e vinte) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE

SINDICAL

A APCEF/RN descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 0035, operação nº 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia **10 (dez) do mês de março de 2022, mediante relação nominal.**

Parágrafo Segundo: No mês em que for realizado a **Taxa Administrativa**, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: senalbarn1986@gmail.com ou diretamente na tesouraria do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

A APCEF/RN se obriga por meio desta a manter todas e benefícios do acordo anterior (2021) ou já praticadas pela entidade constantemente nos últimos 03 (três) anos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **A referida multa será revertida em benefício do SENALBA/RN.**

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

**URBANO GUEDES DE MOURA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA APCEF/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.